



PARECER JURÍDICO

Autoria : Executivo

Projeto de lei 025/2020

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADAS PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID19), A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PNAE) ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Intenta o Executivo Municipal autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos mesmos termos.

O Governo Federal sancionou em 07/04 a Lei nº. 13.987/2020, que permitiu a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às famílias dos estudantes da rede pública de educação básica enquanto as aulas estiverem suspensas por causa do coronavírus. Conforme avaliação da Comissão de Políticas Públicas do CRN-3, a Lei Federal e a Resolução trazem orientações nesse momento crítico em que políticas públicas precisam garantir o acesso à alimentação pelos alunos, mesmo quando as escolas estão fechadas e as aulas presenciais suspensas.

Concretamente, a resolução autoriza a distribuição de gêneros alimentícios a critério do poder público local, reconhecendo as especificidades e dinâmicas locais, estando portanto de acordo com os ditames da Lei.

Considerando a constitucionalidade do presente, opino pela legalidade do mesmo .

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Guariba, 27 de Abril de 2020.


Michelle Alves Verde Agneli

Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"